

**Fundo de Compensação de  
Benefícios Fiscais do ICMS****Regulamentação pela Portaria RFB nº 635/2025**

Conforme tratado em nosso Tax Intelligence – Raciocínios nº 01, a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214/2025, instituiu o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS (“Fundo”), o qual visa compensar as empresas que perderão isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais (“benefícios”) com a extinção gradual do ICMS, prevista para ocorrer de 2029 até 2032.

Em 31 de dezembro de 2025, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria nº 635, que regulamenta os critérios, requisitos e forma de habilitação ao Fundo.

A elegibilidade não é automática. A Portaria é extensa e detalha vários conceitos, demandando das empresas a observância de seus requisitos mediante a apresentação de cálculos de “repercussão econômica” dos benefícios e documentação comprobatória robusta para acessarem a compensação financeira a ser assegurada pelo Fundo.

A seguir apresentamos um sumário das principais disposições trazidas pela Portaria.

**Quais são os  
benefícios passíveis  
de compensação?**

Haverá compensação para aqueles benefícios:

- onerosos concedidos por prazo certo e sob condição, com contrapartidas exigidas do titular do benefício, das quais resultem ônus ou restrições à suas atividades, entre elas aquelas que tenham por finalidade a implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos à agregação de valor, dentre outras;
- regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações até 31 de dezembro de 2032.

A RFB realizará o exame dos benefícios onerosos concedidos pelos Estados e Distrito Federal e publicará declaração daqueles aptos à concessão da compensação financeira pelo Fundo.

**Benefícios não  
contemplados  
pelo Fundo**

A compensação **não** se aplica:

- a benefícios relacionados a Convênios interestaduais específicos (por exemplo: atividades comerciais, operações com produtos agropecuários in natura, atividades portuárias/aeroportuárias);
- A benefícios já compensados por outros mecanismos constitucionais.

A Portaria nº 635 ainda destaca:

- Zona Franca de Manaus;
- Áreas de livre comércio localizadas nos municípios nela listados.

**Neste novo cenário tributário, saber o que não compensa é essencial para decidir o que fazer.**

**É preciso dar atenção à conformidade de todos esses termos com a EC nº 132/2023 e a LC nº 214/2025.**



## Detalhamento dos conceitos

A Portaria detalhou vários conceitos, como os de “condição” e os de “repercussão econômica”.

### Potenciais impactos:

- reclassificação de benefícios antes considerados elegíveis;
- necessidade de ajustes contábeis e de controles internos;
- possíveis efeitos em: P&L, EBITDA;
- necessidade de planejamento/gestão tributária de curto/médio prazo.



## Elegibilidade

A empresa deve comprovar, dentre outros elementos:

- **regularidade formal e material com o benefício;**
- **atendimento às contrapartidas previstas nos atos concessivos;**
- **demonstração clara das perdas econômicas (liquidez e certeza do direito);**
- **coerência entre documentos, contrapartidas e repercussão econômica do benefício.**

**Isso exige processos rastreáveis e documentação comprobatória robusta.**



## Requisitos para a habilitação

A habilitação à compensação do Fundo deverá ocorrer de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, para cada benefício isoladamente, com base em comprovação detalhada de vários requisitos, cabendo destacar:

- A titularidade e regularidade do benefício.
- Condições do ato concessivo:
  - deve ter sido emitido até 31 de maio de 2023;
  - prever condições expressas de fruição;
  - determinar vigência até 31 de dezembro de 2032;
  - produzir efeitos entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032.

Migrações realizadas até 16 de abril de 2025 também são aceitas, desde que decorrentes de benefícios concedidos até 31/05/2023.

- Registro de documentação no CONFAZ, quando aplicável.
- Declaração e ratificação pela Unidade Federada: a empresa deve apresentar declaração que comprove o cumprimento tempestivo das condições do benefício, sujeita à ratificação formal pelo Estado concedente.
- Conformidade fiscal e legal.

**A habilitação ao Fundo exige governança tributária que viabilize processos e documentação rastreável para a demonstração inequívoca da aderência aos requisitos, de forma a assegurar compensação financeira que venha a repor a integralidade da redução do efeito econômico ou financeiro do benefício.**



## O que deve ser considerado

O Fundo tem especial relevância para a manutenção da competitividade das empresas que usufruem de benefícios de ICMS, durante a transição para o IBS, já que o retorno de seus negócios naturalmente considerou a existência dessas vantagens outorgadas pelas Unidades da Federação até 2032:

- sua empresa já avaliou se os benefícios usufruídos atualmente se enquadram nos requisitos necessários para a habilitação à compensação financeira pelo Fundo?
- será necessário algum ajuste nos processos fiscais, contábeis e operacionais para uma melhor demonstração da quantificação da repercussão econômica de cada benefício fiscal a ser objeto de compensação?
- foi feita uma análise da conformidade dos termos da Portaria com as novas disposições Constitucionais e da Lei Complementar?
- sua empresa já avaliou os impactos da redução gradual dos benefícios para o negócio em geral, assim como nos seus resultados – P&L, EBITDA, DRE?



**Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio?  
Fale com a PwC.**

**Mariana Carneiro**  
[mariana.carneiro@pwc.com](mailto:mariana.carneiro@pwc.com)

**Mayra Theis**  
[mayra.theis@pwc.com](mailto:mayra.theis@pwc.com)

**Lucas Oliveira**  
[lucas.oliveira@pwc.com](mailto:lucas.oliveira@pwc.com)

**Hadler Martines**  
[hadler.martines@pwc.com](mailto:hadler.martines@pwc.com)

**Raquel Ramos**  
[raquel.ramos@pwc.com](mailto:raquel.ramos@pwc.com)

**Sara Fischer**  
[sara.fischer@pwc.com](mailto:sara.fischer@pwc.com)

**Dante Stopiglia**  
Líder de VAT/Tax Reform  
[dante.stopiglia@pwc.com](mailto:dante.stopiglia@pwc.com)

**Durval Portela**  
[durval.portela@pwc.com](mailto:durval.portela@pwc.com)

**Carlos Coutinho**  
Líder de consultoria tributária e societária  
[carlos.coutinho@pwc.com](mailto:carlos.coutinho@pwc.com)

Acesse o site:

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2026 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).